



Lei nº 730/2016.

**Dispõe sobre Alimentação dos Profissionais da Educação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Lajes/RN, o direito a refeições no âmbito das Unidades de Ensino.

§ 1º O disposto no caput será aplicado sem prejuízo de auxílio alimentação ou de quaisquer outros benefícios com semelhante finalidade que os profissionais da educação possam receber.

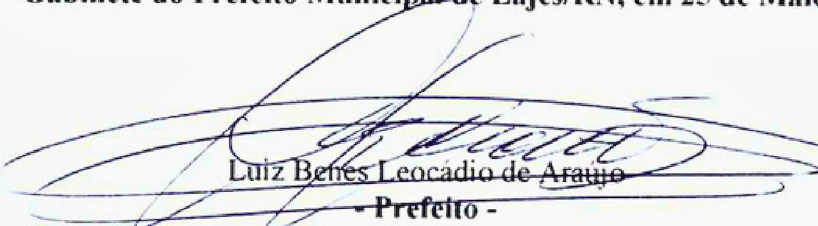
§ 2º As Unidades de Ensino fornecerão as refeições regularmente, de acordo com a sua quantidade de profissionais, em todos os turnos de funcionamento, em horário compatível com aquele destinado à refeição dos alunos.

§ 3º A refeição fornecida ao profissional da educação será a mesma destinada aos estudantes, denominada "Alimentação Escolar", no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

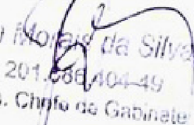
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos municipais destinados à ação "Programa Nacional de Alimentação Escolar", complementados se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Maio de 2016.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 730/16  
Foi publicada no  
do Mês 27/05/16

  
Jailson Moreira da Silva  
CPF: 201.688.104-49  
Sec. Mun. Chefe de Gabinete